

NOTA CONJUR/MCT-LMA Nº 335/2003.

Ementa: CTNBio - Solicitação de cópia de versão pública de Relatório de Biossegurança feita por empresa concorrente – Exame da legalidade da medida.

Consulta-nos o Coordenador-Geral da CTNBio a respeito da pertinência de solicitação feita pela empresa BAYER SEEDS LTDA., que visa obter cópia da versão pública do Relatório de Biossegurança relativo ao algodão Bollgard Evento 531, pertencente à empresa MONSANTO DO BRASIL LTDA.

2. Argumenta referido Coordenador-Geral que, muito embora o relatório em tela seja público, preocupa-se com *“as possíveis conseqüências advindas do ato de entrega das referidas cópias à empresa concorrente”*.

3. Analisadas as disposições constantes das normas de biossegurança, em especial, as do Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995 (que regulamentou a Lei de biossegurança), verifica-se que, no tocante a sigilo, estabeleceu o inciso XI do art. 2º do citado Decreto devam ser excluídas, da divulgação de extratos dos pleitos submetidos à aprovação da CTNBio,

“...as informações sigilosas de interesse comercial, objeto de direito de propriedade intelectual, apontadas pelo proponente e assim por ele consideradas.”

✱

4. E, quando da divulgação de projetos referentes à liberação de OGM no meio ambiente, previu o art. 15 do mesmo Diploma legal caber a CTNBio examinar *“os pontos que o proponente considerar sigilosos e que, por isso, devam ser excluídos da divulgação”*.

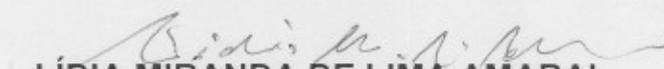
5. Em se tratando, no caso vertente, de versão **pública** de Relatório alusivo a determinado produto de interesse de empresa considerada concorrente, certamente a empresa proprietária do citado produto já terá se valido da faculdade que a norma em tela lhe facultou, apontando, previamente à divulgação ou à disponibilização do mencionado relatório, os pontos por ela considerados sigilosos.

6. Daí porque a versão solicitada pela Bayer Seeds Ltda. não é outra senão a que a Monsanto do Brasil Ltda. considerou ser possível estar disponível ao público, em que pese dentre os integrantes desse mesmo público figure determinada empresa que lhe seja concorrente em potencial, onde se incluem também, convém frisar, as entidades públicas responsáveis pela fiscalização de atividades da natureza daquelas reguladas pela CTNBio, a exemplo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

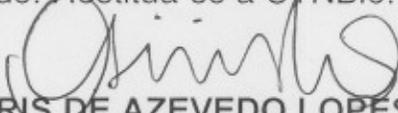
7. Com base nessas premissas, posicionamo-nos no sentido de encontrar-se a CTNBio legalmente respaldada para atender à solicitação formulada pela empresa Bayer Seeds Ltda., fornecendo-lhe cópia da versão pública do Relatório de Biossegurança relativo ao algodão Bollgard Evento 531, da empresa Monsanto do Brasil Ltda.

À superior consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 11 de setembro de 2003.


LÍDIA MIRANDA DE LIMA AMARAL
Assistente Jurídico

De acordo. Restitua-se a CTNBio.


OSIRIS DE AZEVEDO LOPES, neto
Consultor Jurídico